CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2005 N.º	

Despacho

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 19/2005

"Acrescenta e modifica dispositivos do Regimento Interno e cria a Comissão Permanente dos Direitos dos Animais".

Autora: Vereadora LILIAM SÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

D E C R E T A :

Art. 1º - Os artigos 58 e 69 do Regimento Interno, passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art.58 – (...)**:

XVIII - Comissão dos Direitos dos Animais.
....."(**NR**)

" **art.69 –** (...):

XVIII – da Comissão dos Direitos dos Animais:

a) Opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos dos Animais;

b) Receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos dos animais, encaminhando-as aos órgãos competentes;

c) Emitir pareceres e adotar medidas cabíveis de proteção, na esfera de sua atribuição, na defesa dos direitos dos animais;

d) Promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos dos animais e os deveres de seus proprietários;

e) Realizar audiências públicas em conjunto com a Sociedade Civil, Poderes Públicos e Organizações Não Governamentais, para discutir e buscar soluções dos problemas que atinjam os direitos dos animais." **(NR**)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, setembro de 2005.

Liliam Sá
Vereadora
Líder do PL

JUSTIFICATIVA:

Há 27 anos foi editada a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, e assim os animais passaram a ter seus direitos respeitados. Com essa filosofia de proteção foram criadas muitas leis, como também surgiram inúmeras organizações não governamentais que cuidam exclusivamente de seus direitos.

Mas apesar de muitos esforços para manter a dignidade e os direitos, como a do Prefeito Cesar Maia que criou a Secretaria Especial de Proteção e Defesa dos Animais , infelizmente o que vemos é o aumento no número de maus tratos e o abandono de animais.

O objetivo da Comissão Permanente dos Direitos dos Animais é ser um intercâmbio entre a sociedade, poder público e instituições não governamentais, promovendo audiências públicas com o objetivo de buscando soluções para problemas que atinjam os direitos dos animais.

Além disso a Comissão Permanente dos Direitos dos Animais, promoverá campanhas para esclarecer a população da cidade do Rio de Janeiro sobre onde denunciar maus tratos e abusos, muita gente não sabe, por exemplo, que o Disque-denúncia (2253-1177) também recebe denúncias sobre maus tratos, tráfico de animais, envenenamentos, trabalhos forçados, entre outras.

Temos que nos unir e mobilizar a população sobre a Declaração Universal dos Direitos dos animais que diz:

Art. 1º - Todos os animais nascem iguais diante da vida e tem o direito a existência.

Art. 2º -

a) Cada animal tem o direito ao respeito.

b) O Homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais.
c) Cada animal tem o direito à consideração, à cura e à proteção do Homem.

Art. 3º -

a) Nenhum animal deverá ser submetido a maltrato e a atos cruéis.
b) Se a morte de um animal é necessária, deve ser instantânea, sem dor nem angústia.

Art. 4º -

a) Cada animal que pertence à uma espécie selvagem, tem o direito de viver livre no seu ambiente natural terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de reproduzir-se.
b) A privação da liberdade, ainda que para fins educativos, é contrária a este direito.

Art. 5º -

a) Cada animal pertence à uma espécie, que vive habitualmente no ambiente do Homem, tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade, que são próprias a sua espécie.
b) Toda modificação deste ritmo e destas condições impostas pelo Homem para fins mercantis é contrária a este direito.

Art. 6º -

a) Cada animal que o homem escolher para companheiro tem o direito a uma duração de vida, conforme sua natural longevidade.
b) O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.

Art. 7º - Cada animal que trabalha tem o direito a uma razoável limitação do tempo e intensidade do trabalho, a uma alimentação adequada e repouso.

Art. 8º -
a) A experimentação animal, que implica em um sofrimento físico, é incompatível com os direitos do animal, quer seja uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer outra.
b) As técnicas substitutivas devem ser utilizadas e desenvolvidas.
Art. 9º -
No caso do animal ser criado para servir de alimentação, deve ser nutrido, alojado, transportado e morto sem que para ele resulte ansiedade ou dor.
Art. 10º -
a) Nenhum animal deve ser usado para divertimento do Homem.
b) A exibição dos animais e os espetáculos, que utilizam animais são incompatíveis com a dignidade do animal.
Art. 11º - O ato que leva à morte de um animal sem necessidade, é um biocídio, ou seja, um delito contra a vida.
Art. 12º-
a) Cada ato que leva à morte de um grande número de animais selvagens, é um genocídio, ou seja, um delito contra a espécie.
b) O aniquilamento e a destruição do ambiente natural levam ao genocídio.
Art. 13º -
a) O animal morto dever ser tratado com respeito.
b) As cenas de violência de que os animais são vítimas, devem ser proibidas no cinema e na televisão, a menos que tenham como fim mostrar um atentado aos direitos do animal.

Art. 14º -
a) As associações de proteção e de salvaguarda dos animais devem ser representadas a nível de governo.
b) Os direitos do animal devem ser definidos por leis, com os direitos do homem

Vamos nos unir e tornar real o cumprimento dos direitos de nossos animais.